



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 001 DE 03 DE JANEIRO DE 1997.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Vargem Grande do Rio Pardo para o exercício financeiro de 1997.

A Câmara Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A receita do município de Vargem Grande do Rio Pardo para o exercício financeiro de 1997 é estimada em R\$6.000.000,00 (Seis milhões de reais), cuja realização ser fará mediante a seguinte discriminação constante dos quadros anexos, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do adendo III, anexo 2, da Lei 4.320/64, com seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	280.000,00
Receita de Contribuições	30.000,00
Receita Patrimonial	67.000,00
Receita Industrial	14.000,00
Transferências Correntes	3.870.000,00
Outras receitas correntes	158.500,00
Totalizando	4.419.500,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Créditos	810.500,00
Alienação de Bens	22.000,00
Transferências de Capital	318.000,00
Outras receitas de capital	430.000,00
Totalizando	1.580.500,00
TOTAL GERAL	6.000.000,00

Art. 3º - A despesa do município de Vargem Grande do Rio Pardo para o exercício financeiro de 1997, fica autorizada em igual importância, a qual será realizada tendo em vista as seguintes unidades orçamentárias, conforme discriminação constantes de quadros anexos, que faz parte integrante desta Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

01 - LEGISLATIVO

01 - 1 - Gabinete e Secretaria	360.000,00
02 - Executivo	
02 - 1 - Gabinete do Prefeito	784.000,00
02 - 2 - Departamento de Fazenda	273.000,00
02 - 3 - Depto. de Educação e Cultura	1.853.000,00
02 - 4 - Depto. de Saúde e Assistência Social	730.000,00
02 - 5 - Depto. de Obras e Saneamento	2.000.000,00
TOTAL	6.000.000,00

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado à:

- a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o montante das despesas de capital previstas nesta Lei;
- b) abrir créditos suplementares as dotações do orçamento vigente até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do valor total do orçamento, nos termos do Art. 43, parágrafo 10 da Lei nº 4.320/64;
- c) enviar parcial ou totalmente dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais;
- d) utilizar o excesso de arrecadação efetivamente apurado no balanço financeiro.

Parágrafo Único - As suplementações acima do limite previsto na letra "B" deste artigo, dependerão de prévia autorização legislativa.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo,
03 de janeiro de 1997.

ANTONIO FRANCELINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RENALD DA CRUZ
Secretário Geral